



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2035146/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUCIANE ARLETE KASSBURG
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	3482/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022, do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca do Ato nº 818/2025 que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, à Sra. Luciane Arlete Kassburg, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de PROFESSOR EDUC.BASICA C-004, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Cuiabá/MT

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato nº 818/2025, publicado em 28 de abril de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, é fundamentado no Art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º §2º da Emenda Constitucional nº 92, de 21.08/2020 e o Art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso II e §3º, inciso II, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados pela média contributiva, bem como o teor do Processo nº 2025.4.02189, da Secretaria de Estado de Gestão, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria publicado em meio oficial.

2)

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Doc. Digital nº 623515/2025 fl. 29), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato da concessão de aposentadoria (Doc. Digital nº 623515/2025, fl. 10) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do Ato nº 818/2025.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a. Registrar o Ato nº 818/2025, que concedeu a aposentadoria à Sr. Luciane Arlete Kassburg, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 7 de julho de 2025

GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

